LEI Nº 8.068, de 23 de março de 2026

Institui o "Dia da Dignidade da Mulher Pós-Tratamento de Câncer de Mama" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Dignidade da Mulher Pós-Tratamento de Câncer de Mama" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput será comemorado anualmente no dia 15 de outubro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se "mulher pós-tratamento de câncer de mama" aquela que tenha concluído o tratamento oncológico nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O tratamento oncológico de que trata o caput compreende:

I – cirurgia;

II – quimioterapia;

III – radioterapia; ou

IV – outros procedimentos médicos necessários.

Art. 3º O "Dia da Dignidade da Mulher Pós-Tratamento de Câncer de Mama" tem como objetivos:

I – promover a conscientização sobre os desafios enfrentados pelas mulheres que concluíram o tratamento de câncer de mama, especialmente no que tange à:

a) reinserção social;

b) empregabilidade; e

c) saúde mental;

II – valorizar a resiliência e a dignidade dessas mulheres, reconhecendo sua luta e superação;

III – fomentar ações públicas e privadas que garantam direitos, inclusão e apoio integral às mulheres pós-tratamento de câncer de mama; e

IV – estimular a realização de campanhas educativas, palestras e eventos que abordem a importância do suporte contínuo após o tratamento oncológico.

Art. 4º VETADO.

I – VETADO.

II – VETADO.

III – VETADO.

Art. 5º As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão incluir, no calendário escolar, atividades educativas no mês de outubro, com foco na conscientização sobre o câncer de mama e no respeito à dignidade das mulheres em pós-tratamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 3 de março de 2026.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Kleber Fernandes	**- Primeiro Secretário**
Camila Araújo	**- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 25/3/2026
Autoria: Herberth Sena